

Para STF, Raposa Serra do Sol não impõe padrão a reservas

Condicionantes adotadas na decisão de 2009 só valem para área em Roraima

AGU, contudo, deverá reeditar portaria para tentar estender normas a todos os processos de demarcação de terras

SEVERINO MOTTA
DE BRASÍLIA

Os ministros do STF (Supremo Tribunal Federal) julgaram ontem sete recursos apresentados no processo de demarcação das terras indígenas da Raposa Serra do Sol, em Roraima, e decidiram que as condicionantes impostas para a demarcação continua não serão aplicadas automaticamente a outras reservas.

Quando o STF decidiu em 2009 pela demarcação, 19 reservas foram feitas para, entre outras coisas, garantir a presença da União nas terras, que poderá ingressar livremente no território com as Forças Armadas ou com a Polícia Federal, instalar e dar manutenção a serviços públicos e relativizar o direito do usufruto das terras pelos índios sempre que houver relevante interesse público.

Entre os recursos, apresentados por índios, produtores, Ministério Público e governo de Roraima, entre outros, havia tentativas de derrubar parte das condicionantes, questionamentos sobre a validade da decisão sobre Raposa Serra do Sol para outras reservas e pedidos de esclarecimentos de como as normas deveriam ser seguidas.

RECURSOS

O relator da matéria no STF, Luís Roberto Barroso, aceitou em parte os recursos somente para deixar mais claro como as condicionantes afetariam a reserva, mas não modificou os itens e afirmou que eles só valem para a Ra-

posa Serra do Sol. Apesar disso, por se tratar de uma decisão do Supremo, o resultado aponta numa direção de jurisprudência que deverá ser observada por outros tribunais quando forem analisados novos processos sobre o tema na Justiça.

“Embora não tenha efeitos vinculantes em sentido formal, o acórdão (decisão do julgamento) ostenta força de uma decisão da mais alta corte do país”, disse Barroso.

BARBOSA

Durante o julgamento, foram contrários à visão do relator os ministros Marco Aurélio Mello e o presidente da corte, Joaquim Barbosa.

Eles acreditam que o Supremo extrapolou suas atividades e cumpriu o papel de legislador ao criar as 19 condicionantes, por isso votaram no sentido de derrubá-las.

Entre os esclarecimentos de como as condicionantes devem ser seguidas, Barroso destacou que escolas públicas, por exemplo, poderão funcionar sob o controle do poder público dentro da reserva. Igrejas também poderão atuar, desde que autorizadas pelas comunidades.

Outro ponto debatido foi a necessidade de autorização

para atividades de mineração. O relator afirmou que as formas primitivas de extração estão liberadas e que somente aquela com finalidade econômica necessita do aval do governo.

No julgamento ainda ficou garantido o trânsito de não índios nas rodovias que passam dentro da reserva.

CRÍTICAS

Integrantes de comunidades indígenas da Raposa Serra do Sol que acompanharam o julgamento criticaram o fato de o STF não ter derrubado algumas das condicionan-

tes, em especial a que proíbe a ampliação das terras demarcadas, mas comemoram por elas não terem sido automaticamente estendidas a outras reservas que tentam ampliar seus territórios.

A AGU (Advocacia-Geral da União), por sua vez, adotará a posição favorável do Supremo às condicionantes definidas no julgamento de 2009 e deverá reeditar uma portaria — que estava suspensa desde o ano passado — para tentar aplicar em todos os processos de demarcação de terras as mesmas normas impostas à Raposa Serra do Sol.



Índios acompanham sessão do STF sobre terra indígena

“Embora não tenha efeitos vinculantes em sentido formal, o acórdão [decisão] ostenta força de uma decisão da mais alta corte do país

LUÍS ROBERTO BARROSO
ministro do STF e relator dos recursos sobre a terra Raposa Serra do Sol

CASO ENCERRADO

STF decide que condições para demarcação de terra indígena em Roraima não se aplicam a outras áreas



CRONOLOGIA

1993
Funai reconhece território e recomenda ao governo a demarcação em área contínua

1998
Ministério da Justiça assina portaria reconhecendo a região como terra indígena

2005
Área é homologada pelo ex-presidente Lula

2008
Operação da Polícia Federal para retirada de arrozeiros e não-índios que ocupavam parte da área tem reação violenta e acaba suspensa pelo STF

2009
STF reconhece a constitucionalidade da demarcação em área contínua da terra indígena Raposa Serra do Sol e ordena a saída dos fazendeiros

O QUE FOI DECIDIDO

> Em 2009, ao julgar o caso, o STF estabeleceu 19 condicionantes para o reconhecimento da área

> Ontem, a corte definiu que as condicionantes para a demarcação da Raposa Serra do Sol não se aplicam às demais terras indígenas

Principais pontos

- > Proibição de ampliação da área já demarcada
- > Estradas, instalações militares e demais equipamentos públicos, tais como usinas hidrelétricas, poderão ser implantados sem necessidade de consulta às comunidades indígenas
- > O usufruto das terras e dos recursos naturais pode ser relativizado sempre que houver “relevante interesse público” da União

10X R\$ 234,90
sem juros*
R\$ 2.349,00 à vista

• Notebook I14
• Processador Intel Core™ i5
• Windows 8***
• Tela de 14"

pontofrio.com
telefones: 4002-3050
seg. a sáb. das 8h às 19h • dom. das 8h às 20h

10X SEM JUROS
em todos os cartões

A Via Varejo está com profissionais com déficit de cadastro o www.pontofrio.com.br/

Ofertas válidas no dia 24/10/2013 ou enquanto durarem os estoques. *Condição exclusiva para os produtos anunciados. 20 peças por produto, exceto para produtos atacado. **Consulte o vendedor sobre modelos disponíveis. Condição de pagamento: sem juros para financiamento em 10X no cartão de crédito, IOF não incluso. Sujeito a condições de pagamento. ***Os produtos e marcas anunciados possuem seus direitos protegidos por lei. Eventuais erros neste impresso têm preservado o direito de anunciadas não são válidas para a loja virtual www.pontofrio.com.br nem para o Televendas.

10X R\$ 139,90
sem juros*
R\$ 1.399,00 à vista

• 10 Electrolux
• Fogão 5 bocas
• Queimador Tripla Chama
• Acendimento automático
• Timer
• Forno autolimpante

10X R\$ 109,90
sem juros*
R\$ 1.099,00 à vista

• Tablet SM-T2110
• Processador Dual-Core™ 1,2 GHz
• Câmera 3 MP
• Tela 7" • Wi-Fi
• Memória interna 8 GB

Android 4.1

ANÁLISE

Judiciário é a última barreira contra a restrição crescente a direitos indígenas

MARCELO LEITE
DE SÃO PAULO

O Brasil atravessa uma fase revisionista do direito dos indígenas sobre suas terras. Sem nunca ter cumprido totalmente as disposições generosas da Constituição de 1988, setores de peso no Legislativo e no Executivo se empenham em restringi-las.

O artigo 231 da Constituição se filia a uma tradição que teve sua maior expressão na pessoa do marechal Cândido Rondon (1865-1958). Diz o texto: “São reconhecidos aos índios (...) os direitos ori-

ginários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

A expressão chave do texto é “direitos originários”, apenas reconhecidos (e não outorgados), pois antecede a própria Constituição. O poder público fica obrigado a demarcar e homologar as terras que satisfaçam os requisitos constitucionais.

O art. 67 das disposições transitórias, além disso, estipulava que a União concluiria as demarcações em 1993. Vinte anos depois, o proces-

so segue inconcluso.

Nesse intervalo, o agronegócio brasileiro cresceu exponencialmente. No primeiro semestre deste ano, o setor registrou um superávit comercial de US\$ 50 bilhões (contra um déficit de US\$ 3 bilhões na economia toda).

Em paralelo, decresceu a velocidade de homologação das terras indígenas. O governo Collor decretou no ritmo de 8.800 km² por mês, que caiu para 4.290 km² mensais nos dois mandatos de FHC.

Lula pisou no freio e fez 1.960 km² ao mês. Dilma Rousseff quase parou, com

720 km² mensais (a área de meio município de São Paulo) até abril, segundo o Instituto Socioambiental.

Além da influência crescente de políticos ruralistas no Congresso e no Planalto, contribuiu para a desaceleração que boa parte das terras indígenas ainda por demarcar se ache em regiões mais litigiosas do país, como o Sul e áreas do Centro-Oeste.

Homologar em 1992 os 94 mil km² da terra Yanomámi, uma área no meio de nada maior que Portugal, foi mais fácil que ampliar, hoje, áreas garantidas em Mato Grosso do Sul com menos de 40 km², ocupadas por fazendeiros.

Só o Judiciário parece hoje capaz de dar solução razoável para o conflito vestigial. Se não tardar demais.